



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 3408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	808		468
A 2.ª série . . .	808		468
A 3.ª série . . .	808		468

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:575 — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Inválidos.

Portaria n.º 12:576 — Constitui o quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Inválidos.

Portaria n.º 12:577 — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Menores.

Portaria n.º 12:578 — Constitui o quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Menores.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 37:084 — Insere disposições atinentes a regular as operações de comércio das colónias de Angola e de Moçambique com países estrangeiros — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:827.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 12:575

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Inválidos fique constituído pela forma seguinte:

	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1 director	E
1 chefe de secretaria	L

Ministério do Interior, 4 de Outubro de 1948. —
O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Portaria n.º 12:576

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que

o quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Inválidos fique constituído pela forma seguinte:

	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
a) Pessoal administrativo:	
1 terceiro-oficial	Q
1 escrivão de 2.ª classe	U
1 dactilógrafa	U

b) Pessoal do serviço social:	
1 visitadora	U

c) Pessoal menor:	
1 contínuo de 2.ª classe	X

Ministério do Interior, 4 de Outubro de 1948. —
O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.

Portaria n.º 12:577

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Menores fique constituído pela forma seguinte:

	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1 director	D
1 chefe de secretaria	L

Ministério do Interior, 4 de Outubro de 1948. —
O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Portaria n.º 12:578

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Menores fique constituído pela forma seguinte:

	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
a) Pessoal administrativo:	
1 terceiro-oficial	Q
1 escrivão de 2.ª classe	U
1 dactilógrafo	U

b) Pessoal menor:	
1 contínuo de 2.ª classe	X

Ministério do Interior, 4 de Outubro de 1948. —
O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.